# DECRETO Nº 038/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2021, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2021 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2°.** - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2021 poderá ser realizado em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

**§1º.** Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

1. **-** Parcela única até o dia 10 de Agosto de 2021;
2. **-** Primeira parcela até o dia 10 de Agosto de 2021; **III -** Segunda parcela até o dia 10 de Setembro de 2021; **IV -** Terceira parcela até o dia 13 de Outubro 2021; **V -** Quarta parcela até o dia 10 de Novembro de 2021;

**VI –** Quinta parcela até o dia 10 de Dezembro de 2021;

**§ 2º.** A opção para o pagamento em parcela única é realizado através do recolhimento da guia até 10 (dez) de Agosto de 2021, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

**Art. 3°. -** Fica concedido o desconto de vinte e cinco por cento (25%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 10 de Agosto de 2021, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

**Art. 4°. -** Fica concedido o desconto de dez por cento (10%) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a VI do §1º do artigo 2º, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

**Art. 5°.** - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso V do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

**Art. 6°.** - O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

**§1º.** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, será emitido com a opção de pagamento em parcela única ou parcelado, e:

1. **-** Em se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;
2. - Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizado à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

**§ 2º.** Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 25 de Julho de 2021, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

**Art. 7º.** - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 30 (trinta) de Julho de 2021.

**§ 1º.** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

**§ 2º.** Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

**§ 3º.** Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

**§ 4º.** O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

**§ 5º.** No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar 29/2009.

**Art. 8º. -** A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 30 de Julho de 2021.

**Parágrafo único**. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

**Art. 9º.** - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2021 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 52/2017 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Tabela I da Lei Complementar n. 29/2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

**Art. 10**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** em 25 de Maio de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal